



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

INSTAURAÇÃO / AUTUAÇÃO	LICITAÇÃO
Nos termos do artigo da Lei Federal nº 14.133/2021, instaurou o presente processo licitatório e promovo a autuação dos documentos que o instruem. Para constar lavrei o presente termo. Em, 05 de maio de 2026. Rosana Cabral Agente de Contratações	<u>PROCESSO</u>: 60/2026 <u>MODALIDADE</u>: INEXIGIBILIDADE Nº 30/2026

OBJETO: Contratação de profissional especializada para prestação de serviços de instrutoria técnica na área da Política de Assistência Social, com foco no fortalecimento da gestão, qualificação das equipes, apoio técnico-operacional e aprimoramento das ações desenvolvidas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), no Município de Prudente de Moraes. A atuação compreende orientação técnica aplicada, formação continuada, suporte à gestão e desenvolvimento de estratégias voltadas à melhoria da qualidade dos serviços socioassistenciais.

RECURSOS

ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÃO: 08.122.0021.2108.3.3.90.90.39.00, ficha: 377, fonte: 1.500.0000.000.

MODALIDADE:

() CONCORRÊNCIA () TOMADA DE PREÇO () CONVITE

() LEILÃO

()
PREGÃO PRESENCIAL

(X) INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO

() DISPENSA
DE LICITAÇÃO

()
PREGÃO ELETRÔNICO

() ADESAO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

TERMO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

SENHOR PREFEITO,

Considerando a necessidade da Administração Pública em contratar a profissional especializada para prestação de serviços de instrutoria técnica na área da Política de Assistência Social, com foco no fortalecimento da gestão, qualificação das equipes, apoio técnico-operacional e aprimoramento das ações desenvolvidas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), no Município de Prudente de Moraes. A atuação compreende orientação técnica aplicada, formação continuada, suporte à gestão e desenvolvimento de estratégias voltadas à melhoria da qualidade dos serviços socioassistenciais, solicitamos a abertura do competente procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, e do art. 3º-A da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da OAB), com redação dada pela Lei nº 14.039/2020.

O valor estimado da contratação é de R\$58.416,00 (cinquenta e oito mil e quatrocentos e dezesseis reais) referentes à consultoria, conforme a proposta anexa da Raquel Andreza de Jesus, CNPJ nº 26.823.547/0001-80, pessoa jurídica.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DOS SERVIÇOS

A contratação justifica-se pela necessidade de suporte técnico especializado contínuo à gestão e às equipes da Política de Assistência Social, diante da complexidade das demandas, da constante atualização das normativas e da necessidade de qualificação permanente dos processos de trabalho no âmbito do SUAS

A dinâmica da política pública exige atuação que ultrapasse ações pontuais de capacitação, demandando acompanhamento sistemático, orientação aplicada e apoio à tomada de decisão, com vistas ao fortalecimento institucional, à melhoria da organização dos serviços e à ampliação da efetividade das ações socioassistenciais.

A instrutoria técnica proposta contribui diretamente para o alinhamento às diretrizes nacionais, o fortalecimento da articulação intersetorial, a qualificação do planejamento, o aprimoramento dos mecanismos de monitoramento e avaliação e o fortalecimento dos espaços de participação e controle social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraismg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraismg.gov.br

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor foi realizado de acordo com a proposta aprestada e ratificado pelo demonstrativo de preços apresentados conforme dispõe o art. 74 da nova de licitação 14.133/21.

Dessa forma, entende o Setor de Licitações que o Sr. Prefeito está autorizado, nos termos do artigo 74, inciso III, c, da Lei Federal n. 14.133/2021, a formalizar o competente termo de INEXIGIBILIDADE.

Prudente de Moraes, 05 de maio de 2026.

Rosana Cabral – Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

AUTORIZAÇÃO

Estando cumpridas as formalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, AUTORIZO a abertura do procedimento para a Contratação de profissional especializada para prestação de serviços de instrutoria técnica na área da Política de Assistência Social, com foco no fortalecimento da gestão, qualificação das equipes, apoio técnico-operacional e aprimoramento das ações desenvolvidas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), no Município de Prudente de Moraes. A atuação compreende orientação técnica aplicada, formação continuada, suporte à gestão e desenvolvimento de estratégias voltadas à melhoria da qualidade dos serviços socioassistenciais, no valor estimado de R\$58.416,00 (cinquenta e oito mil e quatrocentos e dezesseis reais), referente à proposta apresentada.

A abertura do competente Termo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO deverá observar os fundamentos legais previstos no artigo 72 e no artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, com notória especialização do contratado, cuja atuação personalizada e singular inviabiliza a competição, nos termos também do artigo 3º-A da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da OAB), com redação da Lei 14.039/2020.

Em atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar n.º 101 de 05 de maio de 2000, declaro que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Prudente de Moraes/MG, 05 de maio de 2026.

Jocimar César Brandão

Prefeito do Município de Prudente de Moraes



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraismg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraismg.gov.br

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS/MG, E A _____ PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS/MG**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 18.314.625/0001-93, COM SEDE NA RUA PREFEITO JOÃO DIAS JEUNNON, Nº 56 - CENTRO - PRUDENTE DE MORAIS/MG CEP: 35738-000, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PREFEITO SR. JOCIMAR CÉSAR BRANDÃO , DENOMINADO DE CONTRATANTE, E A _____ INSCRITA NO CNPJ SOB Nº _____, ESTABELECIDA NA RUA _____, AQUI DENOMINADA DE CONTRATADA, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU REPRESENTANTE LEGAL _____, INSCRITO NO CPF SOB O N.º _____, RESOLVEM CELEBRAR ESTE CONTRATO MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o artigo 74, inciso III, da Lei 14.133/2021 e artigo 3º - A da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB) com redação dada pela Lei 14.039/2020 e ainda o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 60/2026, INEXIGIBILIDADE 30/2026**, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal de Prudente de Moraes/MG, Sr. Jocimar César Brandão , a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - É objeto deste contrato é a Contratação de profissional especializada para prestação de serviços de instrutoria técnica na área da Política de Assistência Social, com foco no fortalecimento da gestão, qualificação das equipes, apoio técnico-operacional e aprimoramento das ações desenvolvidas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), no Município de Prudente de Moraes. A atuação compreende orientação técnica aplicada, formação continuada, suporte à gestão e desenvolvimento de estratégias voltadas à melhoria da qualidade dos serviços socioassistenciais.

2.2 – Da prestação dos serviços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

2.2.1 - Contratação de profissional especializada para prestação de serviços de instrutoria técnica na área da Política de Assistência Social, com foco no fortalecimento da gestão, qualificação das equipes, apoio técnico-operacional e aprimoramento das ações desenvolvidas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), no Município de Prudente de Moraes. A atuação compreende orientação técnica aplicada, formação continuada, suporte à gestão e desenvolvimento de estratégias voltadas à melhoria da qualidade dos serviços socioassistenciais, abrangendo os seguintes serviços:

O serviço consiste na prestação continuada de instrutoria técnica especializada, com atuação voltada ao apoio técnico à gestão municipal e à qualificação das equipes do SUAS.

As atividades compreenderão:

- orientação técnica quanto à aplicação das normativas da política de assistência social;
- apoio à elaboração, execução e monitoramento dos instrumentos de planejamento;
- condução de processos formativos voltados às equipes técnicas;
- apoio à organização dos serviços socioassistenciais;
- desenvolvimento e qualificação de fluxos e instrumentos de trabalho;
- fortalecimento da articulação intersetorial;
- apoio à estruturação de processos de monitoramento e avaliação;
- orientação quanto à captação de recursos e organização documental;
- apoio técnico aos espaços de controle social.

A execução ocorrerá de forma integrada, considerando as demandas apresentadas pela gestão municipal, não se tratando de serviço padronizado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - O regime de execução do presente contrato será por preço líquido e certo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

4.1 - O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários com a classificação funcional programática, conforme a taxa de sucesso do contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 105, 106 e 107 da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

6.1 - Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, a Contratante pagará à Contratada os seguintes valores unitários:

6.2 - Os valores consignados no contratado serão utilizando-se o índice do INPC, conforme legislação aplicável;

6.3 - Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados nos termos do §2º do artigo 104 e alínea “d”, inciso II, do artigo 117 da Lei 14.133/2021, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

6.4 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra na Ata de Registro de Preços ou no Contrato, com descrição completa e número do item;

b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);

c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;

d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.

e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

6.5 - A solicitação de aplicação de reequilíbrio econômico-financeiro será respondida no prazo de 30(trinta) dias.

6.6 - A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 125 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

7.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura Municipal, por processo legal, até o 5º. (quinto) dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, exceto a parcela relativa ao mês de dezembro que será paga até o dia 31 do mesmo mês, após apresentação da Nota fiscal acompanhada das ordens de fornecimento, e ainda, CND's FGTS, Federal, Estadual e Trabalhista;

7.2 - Se os serviços não forem executados conforme condições deste termo, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

7.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

7.5 - Todos os documentos apresentados na fase de habilitação deverão encontrar-se com prazo de validade vigente na data do pagamento. Caso contrário, documento(s) atualizado (s) deverá (ão) ser reapresentado (s).

CLÁUSULA OITAVA– DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES:

8.1-O contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Prudente de Moraes/MG não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

8.2 - São direitos do Contratante:

- a) emitir a essencial “*ordem de serviço*” inicial, com definição de sua abrangência;
- b) fiscalizar, direta ou indiretamente, os serviços contratados, visando ao atendimento das normas técnicas, especificações e projetos integrantes deste termo, adotando medidas que se revelem necessárias à melhor produtividade ou qualidade do objeto contratado;
- c) aplicar, quando for o caso, às penalidades previstas em Lei e neste projeto;
- d) solicitar e receber, a qualquer tempo, dados e informações referentes ao objeto contratado;
- e) receber o objeto contratado tal como projetado, pronto e acabado, atendidas as normas técnicas que lhe forem pertinentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

f) ordenar correções, reparos, remoções ou substituições que se fizerem necessárias, tudo às expensas da contratada, na hipótese de vícios, defeitos ou incorreções na execução ou no fornecimento do objeto contratado;

8.3 - São responsabilidades da contratante:

- a) manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;
- b) cumprir as obrigações que lhe são fixadas, contrário sensu, nos artigos 137 a 140 da Lei 14.133/21;
- c) Efetuar os pagamentos devidos no prazo estipulado;
- d) Obrigar-se pelo pagamento das despesas decorrentes da publicação do extrato do presente contrato, autenticações, custas processuais, cópias, e outras assemelhadas, cujos valores serão inseridos na nota fiscal.
- e) Obrigar-se pelo fornecimento de informações e de documentos nos prazos e formas que lhe forem exigidos em face do andamento dos processos de seu interesse, pareceres e solicitações de consultas.
- f) Arcar com custas e despesas processuais.

8.4 - São direitos da contratada:

- a) receber, livre e desembaraçada, a área ou local em que se implantará o objeto do contrato bem como toda a documentação e informações necessárias para a execução dos serviços;
- b) receber, dentro do prazo contratual, sob pena de correção monetária, os valores relativos aos serviços e equipamentos fornecidos.
- c) executar, tal como projetado e contratado, o objeto licitado;

8.5 - São responsabilidades da contratada:

- a. Pesquisa, Coleta, Revisão, processamento e cálculo dos valores indevidamente recolhidos;
- b. Consultoria e transferência de tecnologia jurídico-tributária;
- c. Enviar planilhas de levantamentos dos créditos e débitos apurados, mediante informações do MUNICÍPIO;
- d. Calcular a eventual compensação dos créditos mensalmente enviando demonstrativo de compensação ou declaração de compensação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

- e. Assessoramento e acompanhamento das medidas administrativas ou judiciais eventualmente intentadas a resguardar a legalidade do novo cenário tributário; instaurado, até o trânsito em julgado da ação judicial cabível, quando necessários
- f. Constituem obrigações da Proponente todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma, e correrão, por sua conta exclusiva, todos os impostos incidentes sobre o contrato;
- g. Durante a execução do contrato ou de suas eventuais prorrogações, a Proponente se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas;
- h. Sempre que solicitados pela Prefeitura Municipal, a Proponente apresentará os documentos cadastrais exigidos pela Lei 14.133/2021.
- i. Emitir as notas fiscais em estrita observância das disposições legais e fiscais.
- j. Responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- k. Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05(cinco) dias, após o recebimento da ordem de serviços.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

9.1 – A contratação objeto deste Termo poderá ser rescindida:

9.1.1 – Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos artigos 137 a 140 da Lei 14.133/2021.

9.1.2– Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

9.1.3– Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 137 a 140 da Lei 14.133/2021.

9.2– Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3– Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, a Administração responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 155 a 163 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

10.2 – Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e

10.3 – No caso de atraso na prestação dos serviços, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas a CONTRATADA multas de:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso na prestação dos serviços superior a 10(dez) dias.

10.4 – Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021 e suas alterações:

a) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato será realizado pelo Contratante, através do Fiscal de Contrato, que será o secretário municipal de Fazenda, Sr Wilder Nascimento, observado o art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Termo Referência que o acompanha, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da comarca de Matozinhos/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

13.2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Prudente de Moraes/MG, xx de abril de 202x.

Jocimar César Brandão
Prefeito Municipal de Prudente de Moraes.
CONTRATANTE

CONTRATADA
Representante Legal.

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

ATA DE REUNIÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 53/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 27/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraismg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraismg.gov.br

Aos 24 dias do mês de abril de 2026, às 08:00 horas, reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Prudente de Moraes/MG, os membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL, designados pela Portaria nº 33/2024, para análise e deliberação acerca do Procedimento Licitatório nº 53/2025 – Inexigibilidade nº 27/2025, cujo objeto Contratação de profissional especializada para prestação de serviços de instrutoria técnica na área da Política de Assistência Social, com foco no fortalecimento da gestão, qualificação das equipes, apoio técnico-operacional e aprimoramento das ações desenvolvidas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), no Município de Prudente de Moraes. A atuação compreende orientação técnica aplicada, formação continuada, suporte à gestão e desenvolvimento de estratégias voltadas à melhoria da qualidade dos serviços socioassistenciais.

Na oportunidade, foram apresentados os seguintes documentos:

- **Justificativa da contratação**, evidenciando a natureza singular do serviço e a necessidade de conhecimento técnico especializado;
- **Proposta técnica e comercial apresentada pela empresa Raquel Andreza de Jesus**, inscrita no CNPJ nº 26.823.547/0001-80, cuja notória especialização foi devidamente comprovada nos autos;
- **Parecer jurídico favorável à inexigibilidade da licitação**, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o art. 3º-A da Lei nº 8.906/1994;
- **Estudo técnico preliminar**, demonstrando a vantajosidade da contratação para a Administração Pública.

Ainda durante a reunião, a Comissão verificou que toda a documentação de habilitação exigida se encontra completa, correta e regular, atendendo aos requisitos legais e regulamentares pertinentes à espécie, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante da análise dos documentos e fundamentos apresentados, a Comissão, por unanimidade, deliberou pela regularidade da instrução processual e pela viabilidade da contratação direta por inexigibilidade, em razão da natureza singular do serviço e da notória especialização do escritório proponente, assegurando-se a legalidade, eficiência e o interesse público da contratação.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião, lavrando-se a presente ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelos membros presentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

Prudente de Moraes/MG, 24 de abril de 2026.

Membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL:

Rosana Cabral – Presidente da CPL

Kenia Barbosa Rodrigues – Coordenadora



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 53/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 27/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RATIFICO E HOMOLOGO o Procedimento Licitatório nº 53/2025, na modalidade Inexigibilidade nº 27/2025, cujo objeto Contratação de profissional especializada para prestação de serviços de instrutoria técnica na área da Política de Assistência Social, com foco no fortalecimento da gestão, qualificação das equipes, apoio técnico-operacional e aprimoramento das ações desenvolvidas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), no Município de Prudente de Moraes.

A atuação compreende orientação técnica aplicada, formação continuada, suporte à gestão e desenvolvimento de estratégias voltadas à melhoria da qualidade dos serviços socioassistenciais, conforme justificativa apresentada pela Agente de Contratação e equipe de apoio, com fundamento no artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no artigo 3º-A da Lei Federal nº 8.906/1994 (Estatuto da OAB), com redação dada pela Lei nº 14.039/2020.

AUTORIZO a contratação da empresa Raquel Andrea de Jesus, inscrita no CNPJ nº 26.823.547/0001-80, que comprovou possuir todos os requisitos técnicos e legais indispensáveis à prestação dos serviços, por se tratar de caso expressamente previsto entre as hipóteses de inexigibilidade de licitação pela singularidade do serviço e pela notória especialização do contratado, conforme disposto na legislação vigente.

CONSIDERANDO a comprovada notória especialização, competência técnica, disponibilidade e estrutura operacional, bem como a sua reconhecida experiência em assessoria;

CONSIDERANDO que a empresa atende integralmente às exigências legais quanto à documentação de habilitação previstas nos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 195, §3º da Constituição Federal, estando regularmente cadastrada e habilitada para a execução do objeto;

CONSIDERANDO a compatibilidade da proposta apresentada com os preços praticados no mercado para serviços desta natureza e a vantajosidade demonstrada nos autos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

CONSIDERANDO a real necessidade de contratação dos serviços especializados, dada a ausência de profissionais no quadro próprio da Prefeitura com capacitação técnica para desempenhar tais atividades específicas;

CONSIDERANDO, por fim, que a empresa preenche as condições e requisitos indispensáveis para atender ao objeto contratual, resolve-se autorizar sua contratação, dispensando-se o procedimento competitivo, com fundamento legal no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

Assim, DECLARO INEXIGÍVEL a licitação para contratação da empresa RAQUEL ANDREZA DE JESUS, inscrita no CNPJ nº 26.823.547/0001-80, autorizando a celebração do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses,

A contratação deverá observar as disposições do artigo 92 e demais normas da Lei Federal nº 14.133/2021, estando a minuta contratual devidamente anexada a este Termo.

Intime-se o representante legal da RAQUEL ANDREZA DE JESUS, HOSKEN E DIAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ nº 26.823.547/0001-80, para assinatura do competente termo de contrato, que terá vigência a partir de sua assinatura.

Publique-se.

Prudente de Moraes/MG, 24 de abril de 2026.

JOCIMAR CÉSAR BRANDÃO

Prefeito Municipal de Prudente de Moraes/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraismg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraismg.gov.br

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021, o **TERMO DE REFERÊNCIA**, alusivo ao **TERMO DE INEXIGIBILIDADE 27/2026**, foram publicados na data de 24 de abril de 2026, no site da Prefeitura Municipal de Prudente de Moraes/MG, <https://www.prudentedemoraismg.gov.br/site/>.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Prudente de Moraes/MG, 24 de abril de 2026.

Claudiney Araújo – Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar constitui etapa essencial do planejamento da contratação, tendo por finalidade analisar a viabilidade da contratação de serviços de instrutoria técnica especializada na área da Política de Assistência Social, com foco no fortalecimento da gestão, qualificação das equipes e aprimoramento das ações socioassistenciais desenvolvidas no âmbito do município.

A demanda é apresentada pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, considerando a necessidade de suporte técnico continuado às equipes e à gestão, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS).

O presente estudo visa subsidiar as etapas subsequentes do processo de contratação, assegurando a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade e atendimento ao interesse público.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação se faz necessária diante da complexidade crescente da Política de Assistência Social, que exige constante atualização técnica, qualificação das equipes e aprimoramento dos processos de gestão e execução dos serviços socioassistenciais.

O município demanda suporte técnico especializado que possibilite o fortalecimento da gestão do SUAS, especialmente no que se refere à organização dos serviços, adequação às normativas vigentes, qualificação dos processos de trabalho e melhoria dos resultados institucionais.

Destaca-se que a dinâmica da política pública requer acompanhamento contínuo, não sendo suficiente a realização de capacitações pontuais. Faz-se necessária a oferta de instrutoria técnica com abordagem aplicada, capaz de articular teoria e prática, orientar a tomada de decisão e apoiar a resolução de demandas concretas da gestão e das equipes.

A contratação visa, ainda, contribuir para o fortalecimento da articulação intersetorial, da participação social e dos mecanismos de monitoramento e avaliação, aspectos essenciais para a consolidação da política pública no território.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de profissional especializada para prestação continuada de serviços de instrutoria técnica na área da assistência social,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

com atuação voltada ao apoio técnico à gestão municipal e à qualificação das equipes do SUAS.

A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua, combinando atendimentos remotos, orientações técnicas, momentos formativos e apoio estratégico à gestão, conforme as demandas apresentadas pelo município.

As atividades compreenderão, dentre outras:

- orientação técnica quanto à aplicação das normativas do SUAS;
- apoio ao planejamento e organização dos serviços socioassistenciais;
- qualificação das equipes por meio de processos formativos aplicados;
- suporte à construção de fluxos, instrumentos e estratégias de trabalho;
- fortalecimento da articulação intersetorial;
- apoio à implementação de mecanismos de monitoramento e avaliação;
- orientação quanto à captação de recursos e organização documental;
- suporte ao funcionamento dos espaços de controle social.

A solução proposta possui caráter predominantemente intelectual, com atuação personalizada e adaptada à realidade institucional do município, não se tratando de serviço padronizado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender a requisitos técnicos que assegurem a adequada execução dos serviços, considerando sua natureza especializada.

A profissional a ser contratada deverá:

- possuir formação compatível com a área da assistência social;
- comprovar experiência na gestão e execução da Política de Assistência Social;
- demonstrar conhecimento das normativas do SUAS;
- apresentar experiência na condução de processos formativos e apoio técnico à gestão pública;
- atuar de forma articulada com a gestão municipal e as equipes técnicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraismg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraismg.gov.br

- elaborar orientações e relatórios técnicos quando solicitado;
- garantir confidencialidade das informações acessadas;
- manter regularidade fiscal e jurídica durante a vigência contratual.

Deverá, ainda, assegurar que todos os custos necessários à execução do serviço estejam contemplados no valor proposto.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A execução do serviço será realizada de forma contínua ao longo de 12 (doze) meses, considerando a necessidade de acompanhamento técnico permanente da gestão e das equipes.

Descrição | Valor

Período de execução: 12 meses

Unidade de medida: mensal

Valor mensal: R\$ 4.868,00

Valor anual estimado: R\$ 58.416,00

Memória de cálculo:

R\$ 4.868,00 x 12 meses = **R\$ 58.416,00**

Observação

Técnica:

A natureza do serviço exige disponibilidade contínua para suporte técnico, não sendo possível sua mensuração exclusivamente por carga horária fixa, uma vez que envolve acompanhamento, orientação e atuação conforme demandas da gestão municipal.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A definição do valor estimado da contratação considerou parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, adotando-se, de forma combinada, referências baseadas em contratações similares e nos preços praticados pela profissional.

Inicialmente, destaca-se o histórico de contratação pelo próprio município de Prudente de Moraes, que mantém a execução dos serviços desde o ano de 2021. No último período contratual, o valor mensal praticado foi de R\$ 4.868,00, evidenciando parâmetro concreto de referência, nos termos do art. 23, §1º, inciso II, da referida lei.

Adicionalmente, foram consideradas contratações similares realizadas junto a outros entes da Administração Pública, conforme demonstrado por meio de notas fiscais emitidas no período dos últimos 12 meses, destacando-se o município de Cachoeira da Prata, com valores de R\$ 5.000,00 e R\$ 5.500,00 para serviços de mesma natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

A análise conjunta dos dados evidencia que o valor proposto de R\$ 4.868,00 encontra-se dentro da faixa praticada para serviços equivalentes, situando-se entre o histórico contratual do próprio município e os valores praticados em outras contratações públicas.

Ressalta-se que a variação observada em relação ao valor anteriormente contratado decorre de fatores como atualização monetária, ampliação das demandas técnicas, evolução da complexidade das atividades desenvolvidas e necessidade de acompanhamento mais qualificado da gestão e das equipes.

Dessa forma, conclui-se que o valor estimado apresenta-se compatível com o mercado, razoável e adequado à natureza técnica especializada do serviço, atendendo aos princípios da economicidade e da eficiência.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A contratação será realizada de forma parcelada, com pagamentos mensais, em razão da natureza contínua dos serviços.

O parcelamento possibilita o acompanhamento sistemático da execução, o controle administrativo e a vinculação do pagamento à efetiva prestação dos serviços, garantindo maior eficiência, transparência e adequação à dinâmica da gestão pública.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, espera-se:

- fortalecimento da gestão da Política de Assistência Social;
- qualificação técnica das equipes do SUAS;
- melhoria na organização dos serviços socioassistenciais;
- maior alinhamento às normativas nacionais;
- fortalecimento da articulação intersetorial;
- aprimoramento dos processos de monitoramento e avaliação;
- ampliação da efetividade das ações desenvolvidas junto à população.

10. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

Não se aplica, uma vez que os serviços serão executados de forma híbrida, com atendimentos remotos e presenciais conforme necessidade, não demandando adequações estruturais por parte do Município.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratações interdependentes diretas. A execução dos serviços poderá articular-se com outras ações da política pública, sem necessidade de contratação vinculada.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação apresenta baixo impacto ambiental, por se tratar de serviço técnico de natureza intelectual, sem geração significativa de resíduos ou intervenções físicas no meio ambiente.

13. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Diante das análises realizadas, conclui-se pela viabilidade da contratação pretendida, considerando a necessidade institucional, a adequação da solução proposta, a compatibilidade dos valores praticados e a disponibilidade orçamentária para atendimento da demanda.

Prudente de Moraes, 22 de abril de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

Contratação de profissional especializada para prestação de serviços de instrutoria técnica na área da Política de Assistência Social, com foco no fortalecimento da gestão, qualificação das equipes, apoio técnico-operacional e aprimoramento das ações desenvolvidas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), no Município de Prudente de Moraes.

A atuação compreende orientação técnica aplicada, formação continuada, suporte à gestão e desenvolvimento de estratégias voltadas à melhoria da qualidade dos serviços socioassistenciais.

2. Fundamentação Legal

A presente contratação fundamenta-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, com profissional de notória especialização para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

A inviabilidade de competição decorre da singularidade do objeto, que exige atuação personalizada, integrada à realidade institucional do município, não sendo passível de comparação objetiva entre potenciais prestadores.

A contratação observa, ainda, os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público.

3. Justificativa da Contratação

A contratação justifica-se pela necessidade de suporte técnico especializado contínuo à gestão e às equipes da Política de Assistência Social, diante da complexidade das demandas, da constante atualização das normativas e da necessidade de qualificação permanente dos processos de trabalho no âmbito do SUAS.

A dinâmica da política pública exige atuação que ultrapasse ações pontuais de capacitação, demandando acompanhamento sistemático, orientação aplicada e apoio à tomada de decisão, com vistas ao fortalecimento institucional, à melhoria da organização dos serviços e à ampliação da efetividade das ações socioassistenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraismg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraismg.gov.br

A instrutoria técnica proposta contribui diretamente para o alinhamento às diretrizes nacionais, o fortalecimento da articulação intersetorial, a qualificação do planejamento, o aprimoramento dos mecanismos de monitoramento e avaliação e o fortalecimento dos espaços de participação e controle social.

4. Especificação dos serviços

O serviço consiste na prestação continuada de instrutoria técnica especializada, com atuação voltada ao apoio técnico à gestão municipal e à qualificação das equipes do SUAS.

As atividades compreenderão:

- orientação técnica quanto à aplicação das normativas da política de assistência social;
- apoio à elaboração, execução e monitoramento dos instrumentos de planejamento;
- condução de processos formativos voltados às equipes técnicas;
- apoio à organização dos serviços socioassistenciais;
- desenvolvimento e qualificação de fluxos e instrumentos de trabalho;
- fortalecimento da articulação intersetorial;
- apoio à estruturação de processos de monitoramento e avaliação;
- orientação quanto à captação de recursos e organização documental;
- apoio técnico aos espaços de controle social.

A execução ocorrerá de forma integrada, considerando as demandas apresentadas pela gestão municipal, não se tratando de serviço padronizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

5. Local e Prazo de Execução

Local: Município de Prudente de Moraes, com execução de forma híbrida, incluindo atendimentos presenciais e remotos, conforme necessidade da gestão.

Prazo: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme interesse da Administração e previsão legal.

6. Obrigações da Contratada

A contratada será responsável pela execução técnica dos serviços, cabendo-lhe:

- prestar orientação técnica qualificada à gestão e às equipes;
- realizar atendimentos técnicos presenciais e remotos conforme demanda;
- conduzir processos formativos e atividades de capacitação;
- apoiar a elaboração e qualificação de instrumentos de gestão;
- emitir orientações e relatórios técnicos quando solicitado;
- atuar de forma articulada com a gestão municipal;
- manter sigilo das informações acessadas;
- comunicar intercorrências relevantes;
- permitir o acompanhamento e fiscalização do contrato;
- manter regularidade fiscal e jurídica durante a vigência.

Todos os custos inerentes à execução dos serviços deverão estar contemplados no valor contratado.

7. Valor

Valor mensal: R\$ 4.868,00 (quatro mil, oitocentos e sessenta e oito reais)

Período: 12 meses

Valor total estimado: R\$ 58.416,00 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e dezesseis reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

O valor contempla a totalidade dos serviços de instrutoria técnica especializada, incluindo planejamento, execução, suporte técnico contínuo, atendimentos presenciais e remotos, bem como demais atividades necessárias ao atendimento das demandas da gestão municipal.

8. Recurso Orçamentário

A despesa correrá à conta da dotação orçamentária 08.122.0021.2108.3.3.90.39.00 nº 377, Fonte de Recurso 1.500.0000.000, conforme previsão de recursos da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

9. Fiscalização

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, que poderá registrar ocorrências, solicitar ajustes e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do objeto.

Prudente de Moraes/MG, 22 de abril de 2026.

Miguel Arcanjo da Silva Jesus
Secretário Municipal de Trabalho e Assistência Social